



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 079
Em 01 de 06 de 2026
Eliel A. Souza
Assinatura do Responsável

“Dispõe sobre a anulação do registro da chapa “Juntos Somos Mais Fortes”, para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS referente ao biênio 2027/2028 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, inciso I, alíneas "m" e "n", do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como os arts. 207 e 208 do mesmo diploma normativo,

CONSIDERANDO que compete ao Presidente interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, dirigindo, executando e disciplinando os trabalhos legislativos da Câmara Municipal, nos termos do art. 24, inciso I, alínea "m", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem e os casos omissos surgidos na aplicação do Regimento Interno, nos termos do art. 24, inciso I, alínea "n", e do art. 208, § 3º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso I, do Regimento Interno estabelece apenas o prazo mínimo para protocolo das chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora, sem disciplinar o procedimento de divulgação, publicidade e ciência formal aos demais parlamentares e à sociedade;

CONSIDERANDO que a publicidade constitui princípio constitucional obrigatório para todos os atos da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral interno da Mesa Diretora deve observar, além das regras regimentais, os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, moralidade, isonomia entre os concorrentes e segurança jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação específica acerca da publicidade das chapas impõe à Presidência o dever de suprir a lacuna regimental, mediante a adoção de medidas administrativas aptas a garantir a lisura, transparência e legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos quando necessária a preservação da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o registro da chapa “Juntos Somos Mais Fortes”, protocolado sob o n.º 075, de 26 de maio de 2026, para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS para o biênio 2027/2028.

Art. 2º A anulação prevista neste Ato não decorre de irregularidade atribuível aos Vereadores que promoveram os respectivos registros, mas da necessidade de observância de critérios formais de publicidade, transparência e ampla divulgação institucional.

Art. 3º Os Vereadores poderão apresentar novo requerimento de registro de chapa dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno, independentemente dos registros anteriormente protocolizados.

Art. 4º. Em atenção aos princípios constitucionais, a Câmara realizará a publicação das chapas que concorrerão na eleição da Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2027/2028.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifiquem-se os Senhores Vereadores. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, 01 de junho de 2026.

CARLOS DE LIMA
NETO
JUNIOR:046534381
37

Assinado de forma digital
por CARLOS DE LIMA NETO
JUNIOR:04653438137
Dados: 2026.06.01 10:02:36
-04'00"

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Atos de Mesa****CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2026**

“Dispõe sobre a anulação do registro da chapa “Juntos Somos Mais Fortes”, para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS referente ao biênio 2027/2028 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, inciso I, alíneas "m" e "n", do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como os arts. 207 e 208 do mesmo diploma normativo,

CONSIDERANDO que compete ao Presidente interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, dirigindo, executando e disciplinando os trabalhos legislativos da Câmara Municipal, nos termos do art. 24, inciso I, alínea "m", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem e os casos omissos surgidos na aplicação do Regimento Interno, nos termos do art. 24, inciso I, alínea "n", e do art. 208, § 3º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso I, do Regimento Interno estabelece apenas o prazo mínimo para protocolo das chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora, sem disciplinar o procedimento de divulgação, publicidade e ciência formal aos demais parlamentares e à sociedade;

CONSIDERANDO que a publicidade constitui princípio constitucional obrigatório para todos os atos da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral interno da Mesa Diretora deve observar, além das regras regimentais, os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, moralidade, isonomia entre os concorrentes e segurança jurídica;

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação específica acerca da publicidade das chapas impõe à Presidência o dever de suprir a lacuna regimental, mediante a adoção de medidas administrativas aptas a garantir a lisura, transparência e legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos quando necessária a preservação da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o registro da chapa “Juntos Somos Mais Fortes”, protocolado sob o n.º 075, de 26 de maio de 2026, para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS para o biênio 2027/2028.

Art. 2º A anulação prevista neste Ato não decorre de irregularidade atribuível aos Vereadores que promoveram os respectivos registros, mas da necessidade de observância de critérios formais de publicidade, transparência e ampla divulgação institucional.

Art. 3º Os Vereadores poderão apresentar novo requerimento de registro de chapa dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno, independentemente dos registros anteriormente protocolizados.

Art. 4º. Em atenção aos princípios constitucionais, a Câmara realizará a publicação das chapas que concorrerão na eleição da Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2027/2028.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifiquem-se os Senhores Vereadores. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, 01 de junho de 2026.

CARLOS DE LIMA
NETO
JUNIOR:046534381
37

Assinado de forma digital
por CARLOS DE LIMA NETO
JUNIOR:046534381
Data: 2026.06.01 12:02:36
+0400'

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS